



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044823/2022-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0044823/2022-57	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Extrativa Excael Ltda		CPF/CNPJ: 10.558.980/0001-04
Endereço: Fazenda Junco - Emparedado		Bairro: Zona Rural
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35.434-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARCO ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 011.755.806-00
Endereço: Fazenda Junco - Emparedado		Bairro: Zona Rural
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35.434-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Junco - Emparedado		Área Total (ha): 56,30
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.488		Município/UF: Ponte Nova/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,034	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Área de acesso	0,034

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,034	Pastagem	-	0,034

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem supressão, não se aplica	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1

Data da Vistoria: 13/10/2022

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 28/11/2022</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
---------------------	-------	------	-------------------------

			X	Y
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	708.377	7.735.600

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados ao acesso do rio para entrada e saída de funcionários e manutenção de equipamentos;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Alteração da qualidade do solo (microbiota do solo) e desenvolvimento de processos erosivos;
- d) Alteração da qualidade do ar e das águas;
- e) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- f) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- g) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- h) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento e também o mercúrio na extração de ouro;
- i) Gerações de ruídos e resíduos pelo empreendimento.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Realizar a manutenção adequada de equipamentos para extinguir ou minimizar possíveis vazamentos de óleos e graxas junto ao solo e que podem ser levados até o curso d'água;
- b) Realizar um estabelecimento de sistema de drenagem eficaz na área de trabalho;
- c) Realizar a implantação de sistema de descarga e redução de poluentes nos equipamentos utilizados na atividade;
- d) O resíduo gerado, durante a operação da atividade de dragagem, deverá ser em pequena quantidade e que seja resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado e que esses resíduos sejam acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada;
- e) Monitorar a via de acesso ao empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- f) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- g) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- h) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- i) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,06 ha (seis ares) de compensação florestal, na proporção aproximada de duas vezes o tamanho da área requerida, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax; tais como: Sete-cascas; Pau-viola; Copaíba; Capixingui; Ingás; Canudeiro; Jacarandá-do-campo; Canela-pinha e Jerivá; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) na área de 0,06 ha (seis ares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento; forma do plantio (pioneiras, secundárias e clímax); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,06 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 708.577 x; UTM 7.735.438 y e 23K 708.567 x; UTM 7.735.439 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar a manutenção adequada de equipamentos para extinguir ou minimizar possíveis vazamentos de óleos e graxas junto ao solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Realizar um estabelecimento de sistema de drenagem eficaz na área de trabalho.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Realizar a implantação de sistema de descarga e redução de poluentes nos equipamentos utilizados na atividade.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	O resíduo gerado, durante a operação da atividade de dragagem, deverá ser em pequena quantidade e que seja resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado e que esses resíduos sejam acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Monitorar a via de acesso ao empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a	Imediatamente, após a emissão do Documento

	março).	Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56816121** e o código CRC **05D4D695**.